



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**

**Tipo de Julgamento: Menor Preço**

**Retificação de Edital de Pregão Presencial para Aquisição de Pneus Novos para Veículos das Diversas Secretárias do Município.**

**VANTUIR DUTRA**, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, às **09h00min do dia 12 de abril de 2021**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos e propostas para Aquisição de Pneus Novos para Veículos das Diversas Secretárias do Município, conforme as condições seguintes.

O critério de julgamento da proposta é o menor preço ofertado dentre os participantes que atendam integralmente os dispostos existentes neste edital. Processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666-93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto da presente licitação é a aquisição de pneus (novos), para utilização em veículos, máquinas e equipamentos rodoviários do Município, conforme descrição que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	PNEU 195.60 R 16	UN	14
02	PNEU 1000X20 , R20, 140K, 16 LONAS, BORRACHUDO, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 19,7MM	UN	16
03	PNEU 1000X20, R20, 140K, 16 LONAS, MISTO, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 16,0MM	UN	16
04	PNEU 16.9X24, 10 LONAS, R1, TRASEIRO	UN	02
05	PNEU 19.5 X 24, 12 LONAS, R1, TRASEIRO	UN	02
06	PNEU 185.65 R14, 88H	UN	50
07	PNEU 1400X24 16 LONAS, MODELO L-2, PROFUNDIDADE MINIMA DO SULCO DE 25MM	UN	16
08	PNEU 1300X24 12 LONAS, R1	UN	12
09	PNEU 10.5X65, R16, 10 LONAS	UN	04



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

10	PNEU 275/80 R22.5,146L, MISTO, 16 LONAS, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 18,5MM	UN	24
11	PNEU 12X16.5, 12 LONAS, R1, PARA RETROESCAVADEIRA	UN	04
12	PNEU 185.65 R15, 88H	UN	20
13	PNEU 225/75 R16, 118/116R SPRINTER	UN	12
14	PNEU 750X16, R16, 12 LONAS, BORRACHUDO, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 15MM	UN	08
15	PNEU 20X5X25, 20 LONAS, L3	UN	08
16	PNEU 175.70, R13, 88T	UN	16
17	PNEU 205X75 R16, 111Q, PARA DUCATO	UN	08
18	PNEU 1000X20, R20, 140K, RADIAL, MISTO, (PARA USO EM TERRA), PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 16MM	UN	12
19	PNEU 275/80R 22,5, 146L, BORRACHUDO, 16 LONAS, RADIAL, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 20,5MM	UN	32
20	PNEU 23.1.30, 12 LONAS, R1	UN	04
21	PNEU 18.4.34 R1, 12 LONAS, R1	UN	02
22	PNEU 215/75 R17.5, 18 LONAS, 133L MISTO RADIAL	UN	12
23	PNEU 1000X20 R 20, 140K, 16 LONAS, BORRACHUDO, RADIAL, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 20MM	UN	20
24	PNEU 215/75 R17.5, 18 LONAS, 133L, BORRACHUDO, RADIAL	UN	16
25	PNEU 14.9.24, 12 LONAS, R1	UN	04
26	PNEU 14.9.28, 12 LONAS, R1	UN	04
27	PNEU 16.9 X 24 10 LONAS	UN	04
28	PNEU 23.1.30, 12 LONAS, R1	UN	02
29	PNEU 175.70, R14, 88 T	UN	24

**1.2** - Os pneus não poderão ser modelados, deverão ter selo de aprovação do INMETRO (aprovado pela ABNT) a ser entregue juntamente com cada objeto licitado. A apresentação do selo será dispensada quando os produtos portarem o símbolo da marca de conformidade do INMETRO, sob forma de decalque na sua superfície.

**1.3** - Os pneus deverão ser de primeira qualidade, com certificação do INMETRO, onde os licitantes deverão anexar o referido documento no envelope da proposta identificando a que item se refere, e deverão apresentar, também, prospectos (catálogos, folders, revistas...) originais do fabricante de cada item, em língua portuguesa, comprovando os dados técnicos, mínimos, solicitados no edital.

**1.4** - Para todos os **pneus** será exigida garantia do licitante/fornecedor, contra defeitos de fabricação, de **05 (cinco) anos**, a contar do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**. Os produtos com defeito deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do comunicado, pela empresa vencedora do item, sem ônus para o Município.



## Estado do Rio Grande do Sul

### Município de Santo Expedito do Sul

**1.5** - A informação da marca é para comprovação quando do recebimento do bem e não para fins de avaliação de preços na licitação.

**1.6** - Os itens listados na tabela **não serão necessariamente adquiridos** em sua totalidade, pois são quantidades estimadas sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato. As licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

**1.7** - A quantidade estimada serve apenas como orientação, não constituindo garantia de faturamento.

**1.8** - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

**1.9** – O Licitante Vencedor, sempre que receber as ordens de serviço, deverá obrigatoriamente, efetuar o recolhimento e posterior destinação de todos os itens adquiridos conforme (item 1.1), conforme Decreto nº 45.554, de 19 de março de 2008 e Resolução nº 257, de 30 de Junho de 1999.

**1.10** - As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em “Nota de Empenho”, válida como contrato de aquisição e fornecimento.

**1.11** - Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade, serão solicitados conforme a necessidade das diversas Secretarias Municipais de Santo Expedito do Sul. As licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

**1.12** - Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá entregar os materiais conforme solicitações de cada Secretaria, bem como nos locais indicados pelas mesmas, independente do item e quantidade solicitada.

**1.13-** Os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

**1.14** - Os materiais deverão ser entregues no prazo **máximo de 05 dias** a partir do encaminhamento do pedido.

**1.15** – No ato da entrega do objeto será aceito somente pneus cuja data de fabricação não seja **superior a 06 meses** da data da emissão da nota fiscal.



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

#### **2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução.

#### **3 – PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste edital.

#### **4 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - As impugnações ao ato convocatório serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Serviço de Protocolo Geral do Município.

**4.2** - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**4.3** - para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos em geral, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao protocolo geral desta municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

**4.4** - Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.

**4.5** - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

#### **5 – PROPOSTA**

**5.3** - A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado até o



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

horário e data definido no preâmbulo do edital contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 – Proposta**  
**Nome do proponente**  
**Município de Santo Expedito do Sul/RS**  
**Pregão nº 004/2021**

**5.4** - Deverá a empresa participante apresentar proposta em meio magnético, preferencialmente em pen drive, conforme arquivos de dados e gerador à disposição no site [www.santoexpeditodosul.rs.gov.br](http://www.santoexpeditodosul.rs.gov.br), sendo que é item obrigatório para participar do presente edital, além da proposta impressa em papel e devidamente assinada conforme disposto na Lei 8666/93 e suas alterações, não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.

**5.5** - Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

**5.6** - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

**5.7** - As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio em conformidade do seguinte critério:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total;

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido;

d) Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório, conforme discricionariedade da Pregoeira e Equipe de Apoio.

e) Se o valor da oferta ultrapassar o valor de referência poderá não ser aceito.

## **6 – HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 2 – Habilitação**  
**Nome do proponente**



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

#### **Município de Santo Expedito do Sul**

##### **Pregão nº 004/2021**

**6.2** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

**6.3** - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

#### **6.3.1 - Quanto à habilitação jurídica:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

e) cédula de identidade do representante legal da empresa (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública).

#### **6.3.2 - Quanto à regularidade fiscal:**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CPF/MF);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União (incluindo previdenciário);





## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

Serviço (FGTS);

- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;

#### **6.3.3 - Qualificação econômico-financeira, técnica e demais declarações:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior **30 (trinta) dias** da data designada para entrega dos envelopes;
- b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- d) Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital;
- e) Regularidade Ambiental (Resolução n.º 416, de 30 de setembro de 2009), compreendendo:
  - e1) Certidão de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, expedido pelo IBAMA, em vigor, em nome do fabricante ou importador, as atividades potencialmente poluidoras expressas nos certificados devem ser pertinentes ao objeto desta licitação.
  - e2) Declaração de compromisso de coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis (logística reversa), nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010, do artigo 33, inciso III, da Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416/2009, e de legislação correlata.

## **7 - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**7.1** - No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

### **Credenciamento**

**7.2** - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, sendo o único admitido a intervir no processo.



## Estado do Rio Grande do Sul

### Município de Santo Expedito do Sul

**7.3-** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**7.3.1 - Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

**7.3.2 - Se representante legal**, deverá apresentar:

a) Instrumento público ou particular de procuração com firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance em licitação pública; ou

b) termo de credenciamento (modelo Anexo II) outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos, deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa;

c) cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

d) empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado;

e) para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**7.4 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação** (modelo do Anexo I);

**7.5 - Para fins de gozo dos benefícios** dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar **declaração de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** e em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, afirmando ainda que não se enquadram





## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. **A declaração deverá ser firmada por contador.**

**7.6** - Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

**7.7** - Depois de encerrada a etapa de credenciamento não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

**7.8** – Os documentos de credenciamento, serão disponibilizados para conferência somente ao final dos trabalhos.

#### **Análise preliminar de aceitabilidade das propostas**

**7.9** – Após o credenciamento, o pregoeiro receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS e procederá à abertura das propostas fazendo a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

**7.10** - A proposta de preço deverá ser apresentada no envelope nº 01, preferencialmente em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, redigida em linguagem clara, devidamente assinada, devendo atender também as exigências especificadas no item “5.1 a 5.7”.

**7.11** – O preço será indicado o valor da proposta, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

**7.12** - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço total para cada item, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**7.13** - Os valores poderão ser revistos, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Seleção das propostas para a etapa de lances**

**7.14** - O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

**7.15** - Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas os demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

**7.16** - Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

#### **Etapa de lances orais**

**7.17** - Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.18** - Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

**7.19** - Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

**7.20** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

**7.21** - Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**7.22** - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.22.1** - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.22.2** - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame,



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessa hipótese, por ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.22.3** - Para as situações previstas, a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo **máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**7.23** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

**7.24** - Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, levando em consideração o valor referencial e decidindo motivadamente a respeito.

#### **Habilitação**

**7.25** - O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

**7.26** - Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

**7.27** - Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

**7.28** - A **regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**7.28.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

**7.28.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

**7.28.3** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **Recurso**

**7.29** - Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

**7.30** - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

**7.31** - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

**7.32** - O proponente que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contra-razões no prazo de 03 (três) a contar do término do prazo do recorrente. A autoridade competente manifestará sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**7.33** - Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

## **8 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

**8.2** - No caso de interposição de recurso, caberá à autoridade competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

**8.3** - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**8.4** - O Município, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomará a sessão pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

#### **9 – CONTRATO**

- O Município convocará o licitante vencedor a assinar o contrato nos termos previstos neste edital e cuja minuta é considerada parte integrante deste.

**9.1** - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**9.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**9.3** - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na minuta do contrato constante do Anexo V deste edital.

**9.4** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

#### **10 – PAGAMENTO**

**10.1** – O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias após a entrega dos produtos, referente ao quantitativo solicitado, e mediante apresentação do documento fiscal correspondente.

**10.2** - O preço cotado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados;

**10.3** - O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

**10.4** - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

**10.5** - É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

previstas.

#### **11 – PENALIDADES**

**11.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega dos produtos sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**11.2** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

**11.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **12 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

**12.2** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

**12.3** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**12.4** - O resultado desta licitação será lavrado em ata a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**12.5** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**12.6** - No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação. habilitação.

**12.7** - Fazem parte deste Edital:

- a) Anexo I - Modelo de declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;
- b) Anexo II – Modelo de credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de declaração – validade da proposta;
- d) Anexo IV – Minuta do contrato;
- e) Anexo V – Termo de Referência.

**12.8** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de São José do Ouro, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**12.09** - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente junto à Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, ou pelo telefone (54) 3396-1166/1188, ou por e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br). O edital está disponível no site [www.santoexpeditodosul.rs.gov.br](http://www.santoexpeditodosul.rs.gov.br) – link *Licitações*.

Santo Expedito do Sul, 25 de março de 2021

**VANTUIR DUTRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Este edital se encontra examinado e  
Aprovado por esta Assessoria Jurídica.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ADELICIO MOLIN



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

OAB/RS 48.565



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que  
cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Pregão Presencial nº. 004/2021 e,  
ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(nome e identidade do representante legal)

Observação:

Deverá ser entregue junto ao pregoeiro, no ato do credenciamento.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa

**Obs.:** 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,  
estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste  
ato por \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc.),  
(qualificação), portador do CPF \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declara para fins  
de participação conforme edital de Pregão Presencial nº 004/2021, do Município de Santo  
Expedito do Sul, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta)  
dias.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Observação:

Deverá ser entregue junto com envelope da proposta financeira.

**ANEXO IV**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

**MINUTA DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 90.484.296/0001-56, neste ato representado através do Prefeito Municipal, Sr. **VANTUIR DUTRA**, brasileiro, residente neste Município, portado do CPF sob o nº xxxxxxxx e RG sob o nº xxxxxxxx, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., localizada ..... CNPJ ....., neste ato representada por ..... CPF..... Endereço..... na qualidade de ..... de ora em diante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores e no **PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 004/2021** firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a **Aquisição de Pneus Novos** destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias conforme segue:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
PNEU 195.60 R 16	UN	14		
PNEU 1000X20 , R20, 140K, 16 LONAS, BORRACHUDO, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 19,7MM	UN	16		
PNEU 1000X20, R20, 140K, 16 LONAS, MISTO, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 16,0MM	UN	16		
PNEU 16.9X24, 10 LONAS, R1, TRASEIRO	UN	02		
PNEU 19.5 X 24, 12 LONAS, R1, TRASEIRO	UN	02		
PNEU 185.65 R14, 88H	UN	50		
PNEU 1400X24 16 LONAS, MODELO L-2, PROFUNDIDADE MINIMA DO SULCO DE 25MM	UN	16		
PNEU 1300X24 12 LONAS, R1	UN	12		
PNEU 10.5X65, R16, 10 LONAS	UN	04		
PNEU 275/80 R22.5,146L, MISTO, 16 LONAS, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 18,5MM	UN	24		
PNEU 12X16.5, 12 LONAS, R1, PARA RETROESCAVADEIRA	UN	04		
PNEU 185.65 R15, 88H	UN	20		
PNEU 225/75 R16, 118/116R SPRINTER	UN	12		
PNEU 750X16, R16, 12 LONAS, BORRACHUDO, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 15MM	UN	08		





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

PNEU 20X5X25, 20 LONAS, L3	UN	08		
PNEU 175.70, R13, 88T	UN	16		
PNEU 205X75 R16, 111Q, PARA DUCATO	UN	08		
PNEU 1000X20, R20, 140K, RADIAL, MISTO, (PARA USO EM TERRA), PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 16MM	UN	12		
PNEU 275/80R 22,5, 146L, BORRACHUDO, 16 LONAS, RADIAL, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 20,5MM	UN	32		
PNEU 23.1.30, 12 LONAS, R1	UN	04		
PNEU 18.4.34 R1, 12 LONAS, R1	UN	02		
PNEU 215/75 R17.5, 18 LONAS, 133L MISTO RADIAL	UN	12		
PNEU 1000X20 R 20, 140K, 16 LONAS, BORRACHUDO, RADIAL, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 20MM	UN	20		
PNEU 215/75 R17.5, 18 LONAS, 133L, BORRACHUDO, RADIAL	UN	16		
PNEU 14.9.24, 12 LONAS, R1	UN	04		
PNEU 14.9.28, 12 LONAS, R1	UN	04		
PNEU 16.9 X 24 10 LONAS	UN	04		
PNEU 23.1.30, 12 LONAS, R1	UN	02		
PNEU 175.70, R14, 88T	UN	24		

§ 1º - Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade, serão solicitados conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Santo Expedito do Sul. As licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

§ 2º - A quantidade estimada serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma, garantia de faturamento;

§ 3º - Os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

§ 4º - Todos os materiais que serão entregues deverão ter embalagem íntegra e em perfeito estado de conservação.

§ 5º - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e que integram o processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A entrega dos materiais será efetuada segundo critérios das Secretarias Municipais, nos locais indicados por esta, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de até **cinco dias após a solicitação**.

**Parágrafo Único:** Os itens deverão ser entregues nas Secretarias Municipais as quais solicitaram, sendo que a responsável como fiscal do contrato o servidor \_\_\_\_\_ representando o Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos acima e que somam **R\$ .....**, em até trinta dias após a entrega do produto e apresentação da nota fiscal, sendo que a presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução.

§ 1º - Nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, o preço poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando força econômica extraordinária e extracontratual;

§ 2º - O pedido de alteração do preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo recurso, no prazo de 24 horas, ao Senhor Prefeito Municipal, que decidirá no mesmo prazo, sendo que haverá análise previa feita pela Assessoria Jurídica;

§ 3º - É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto tramita o pedido de revisão, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas.

**CLÁUSULA QUARTA** – O atraso no pagamento pela administração por motivo de força maior, não garante à empresa o direito de suspensão imediata do fornecimento, somente podendo fazê-lo este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

**Parágrafo Único:** O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no item anterior sujeitará a parte às sanções previstas na cláusula oitava.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente ato terá vigência durante o exercício fiscal de 2021, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

materiais, ou no dia 31/12/2021 quando será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os produtos a serem fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade e, podendo ser rescindido nos seguintes casos:

- I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- III – dissolução da sociedade;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- V – razões de interesse do serviço público;
- VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA** - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada do sistema de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) com aviso prévio de 15 (quinze) dias a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a observar todos os termos do edital mesmo que não transcritos neste ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de São José do Ouro RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo expedito do Sul RS, .....de .....de 2021.

**VANTUIR DUTRA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

**ANEXO V**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

O preço básico de referência para o objeto da presente licitação será nos valores a seguir relacionados, sendo que propostas com valores acima deste indicador não serão consideradas pela Administração Municipal para fins de aquisição dos itens.

**1 – OBJETO**

Seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando a contratação de pessoa jurídica para aquisição de pneus novos, de forma parcelada/fracionada, conforme demanda da Administração.

**2 – JUSTIFICATIVA**

Suprir a demanda das Secretarias Municipais quando da necessidade de adquirir pneus novos para os diversos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários.

**3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto da presente licitação será a contratação de pessoa jurídica para aquisição de pneus novos para veículos, máquinas e equipamentos desta municipalidade, especificados nos itens a seguir, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNIT.	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	PNEU 195.60 R 16	UN	14	R\$ 400,78	R\$ 5.610,92
02	PNEU 1000X20 , R20, 140K, 16 LONAS, BORRACHUDO, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 19,7MM	UN	16	R\$ 1.281,50	R\$ 20.504,00
03	PNEU 1000X20, R20, 140K, 16 LONAS, MISTO, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 16,0MM	UN	16	R\$ 1.756,95	R\$ 28.111,20
04	PNEU 16.9X24, <b>10</b> LONAS, R1, TRASEIRO	UN	02	R\$ 2.593,50	R\$ 5.187,00
05	PNEU 19.5 X 24, 12 LONAS, R1, TRASEIRO	UN	02	R\$ 2.999,50	R\$ 5.999,00
06	PNEU 185.65 R14, 88H	UN	50	R\$ 319,50	R\$ 15.975,00



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

07	PNEU 1400X24 <b>16</b> LONAS, MODELO L-2, PROFUNDIDADE MINIMA DO SULCO DE 25MM	UN	16	R\$ 2.131,00	R\$ 34.096,00
08	PNEU 1300X24 12 LONAS, R1	UN	12	R\$ 2.079,45	R\$ 24.953,40
09	PNEU 10.5X65, R16, 10 LONAS	UN	04	R\$ 779,50	R\$ 3.118,00
10	PNEU 275/80 R22.5,146L, MISTO, 16 LONAS, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 18,5MM	UN	24	R\$ 1.600,50	R\$ 38.412,00
11	PNEU 12X16.5, 12 LONAS, R1, PARA RETROESCAVADEIRA	UN	04	R\$ 1.138,00	R\$ 4.552,00
12	PNEU 185.65 R15, 88H	UN	20	R\$ 318,50	R\$ 6.370,00
13	PNEU 225/75 R16, 118/116R SPRINTER	UN	12	R\$ 650,33	R\$ 7.803,96
14	PNEU 750X16, R16, 12 LONAS, BORRACHUDO, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 15MM	UN	08	R\$ 898,33	R\$ 7.186,64
15	PNEU 20X5X25, 20 LONAS, L3	UN	08	R\$ 7.550,49	R\$ 60.403,92
16	PNEU 175.70, R13, 88T	UN	16	R\$ 221,00	R\$ 3.536,00
17	PNEU 205X75 R16, 111Q, PARA DUCATO	UN	08	R\$ 493,50	R\$ 3.948,00
18	PNEU 1000X20, R20, 140K, RADIAL, MISTO, (PARA USO EM TERRA), PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 16MM	UN	12	R\$ 1.635,00	R\$ 19.620,00
19	PNEU 275/80R 22,5, 146L, BORRACHUDO, 16 LONAS, RADIAL, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 20,5MM	UN	32	R\$ 1.701,00	R\$ 54.432,00
20	PNEU 23.1.30, 12 LONAS, R1	UN	04	R\$ 5.399,50	R\$ 21.598,00
21	PNEU 18.4.34 R1, 12 LONAS, R1	UN	02	R\$ 4.016,00	R\$ 8.032,00
22	PNEU 215/75 R17.5, 18 LONAS, 133L MISTO RADIAL	UN	12	R\$ 1.412,50	R\$ 16.950,00
23	PNEU 1000X20 R 20, 140K, 16 LONAS, BORRACHUDO, RADIAL, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 20MM	UN	20	R\$ 1.703,50	R\$ 34.070,00
24	PNEU 215/75 R17.5, 18 LONAS, 133L, BORRACHUDO, RADIAL	UN	16	R\$ 935,00	R\$ 14.960,00
25	PNEU 14.9.24, 12 LONAS, R1	UN	04	R\$ 1.970,75	R\$ 7.883,00
26	PNEU 14.9.28, 12 LONAS, R1	UN	04	R\$ 2.550,00	R\$ 10.200,00





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

27	PNEU 16.9 X 24 10 LONAS	UN	04	R\$ 2.593,50	R\$ 10.374,00
28	PNEU 23.1.30, 12 LONAS, R1	UN	02	R\$ 4.637,00	R\$ 9.274,00
29	PNEU 175.70, R14, 88T	UN	24	R\$ 308,50	R\$ 7.404,00

**JACIR FONSECA DE ANDRADE**  
Secretário de Administração